



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

Em 27 de abril de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Fernando Baliani da Silva, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Hélio César Rodrigues Resende, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Florence Belo Sidney, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Nádia Lima Sousa Madureira Silva, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Davina Márcia de Souza Braga, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais (Crea-MG). Representantes da sociedade civil: Mariana de Paula e Souza Renan, da Federação das Indústrias do Estado de Minas (Fiemg); Jadir Silva Oliveira, da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig); Walkiria Lima Ribeiro Machado, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG); Fernanda Raggi Grossi Silva, do Centro Universitário Una. Assuntos em pauta.

1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente Fernando Baliani da Silva declarou aberta a 76ª reunião da Câmara de Atividades Industriais.

2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro.

3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS. Não houve manifestações.

4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA. Lívia Ribeiro Costa/IGAM: “Bom dia, senhor presidente. Bom dia, conselheiros e conselheiras. Bom dia a todos que nos assistem. Primeiramente, eu gostaria de agradecer a oportunidade de estar aqui nesta reunião para divulgação do Plano Mineiro de Segurança Hídrica (PMSH). Meu nome é Lívia Costa, eu sou analista no IGAM e faço parte da equipe do PMSH. E hoje aqui eu gostaria de divulgar. Vou pedir licença para compartilhar a minha tela rapidamente. Eu gostaria de divulgar a primeira oficina do PMSH, cujo objetivo é discutirmos com a comunidade científica aspectos e critérios para seleção de áreas prioritárias visando à segurança hídrica em Minas Gerais. Então eu estou aqui para fazer o convite a todos vocês. Essa oficina vai ocorrer dia 9/5, ela tem início às 8h30 da manhã via plataforma Google Meet. Vocês podem fazer a inscrição através desse QR Code que eu estou apresentando na tela. Se vocês acessarem também o site pmsh.com.br, já vão ter também lá o link de acesso à inscrição. E eu conto com a participação de todos vocês. Fiquem à vontade para fazer divulgação dessa nossa primeira oficina. Eu gostaria de agradecer a oportunidade de estar aqui divulgando essa primeira oficina do PMSH.”

Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado, Lívia. Parabéns pela iniciativa. Nós agradecemos a oportunidade de estarmos participando. Eu vou repassar a palavra para os conselheiros, caso queiram fazer algum questionamento ou alguma manifestação. Não havendo manifestações, então eu agradeço mais uma vez, Lívia, pelo convite, e também parabenizo mais uma vez pela iniciativa do IGAM no que se refere a essa oficina importante para debater esse tema caro ao órgão ambiental.”

5) EXAME DA ATA DA 75ª REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da 75ª reunião da Câmara de Atividades Industriais, realizada em 30 de março de 2023. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Crea, Fiemg, Siamig e Una. Abstenção: OAB. Ausências: SEF, Mover e Appa. Justificativa de abstenção.

Conselheira Walkiria Lima Ribeiro Machado: “A OAB vai se abster de votar porque esteve ausente na última reunião.”

6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 6.1) Destinar

Gestão de Resíduo Eireli. Compostagem de resíduos industriais. Juatuba/MG. PA/SLA/Nº 4417/2021. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM. Presidente Fernando Baliani da Silva: "Este processo foi baixado em diligência em 22 de novembro de 2022 em decorrência de um relato de vista elaborado pelo Crea-MG. Naquela oportunidade, foi baixado em diligência para que a equipe técnica revisitasse o Parecer Único e fizesse o saneamento de alguns pontos elencados no parecer de relato de vista. Nós temos aqui uma inscrição independente, mas eu questiono se há alguma manifestação por parte dos conselheiros." Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: "Eu preciso pedir vista novamente deste processo. Ele foi baixado em diligência, mas, mesmo assim, eu ainda tenho algumas dúvidas, alguns questionamentos e percebi também alguns fatos novos e preciso de mais um tempo para avaliar." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheira, eu preciso conhecer esses fatos novos para decidir pela possibilidade de vista, já que o Regimento só permitiria esse novo pedido de vista desde que haja, comprovadamente, esses fatos novos supervenientes." Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: "Eu não tive tempo ainda de fazer todo o relato. Por isso é que estou pedindo, exatamente, esse prazo. Mas existem ainda dúvidas e questionamentos sobre o motivo que foi baixado. Então eu reitero que preciso desse tempo." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheira, com todo respeito, não vejo fato novo superveniente na sua argumentação." Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: "Mesmo tirando os fatos novos, como falei, eu não tenho aqui um relato ainda para poder notificar. Mas as minhas dúvidas, que eu tinha no início, e questionamentos, eu continuo precisando de mais um tempo para poder fazer essa finalização do meu parecer." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Eu vou oportunizar ao conselheiro Paulo fazer a sua manifestação, que ele solicitou, e vamos avaliar a sua solicitação." Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: "Só uma questão normativa: baixa em diligência quem decide é o presidente. Aí, ele tem que tomar ciência dos fatos. Mas pedido de vista, se não houve outro pedido de vista antes, a conselheira tem o direito de fazer, e ele não é negociável, é unilateral." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito, conselheiro. Houve um pedido de vista em outubro de 2022, o relato de vista voltou na reunião no dia 22 de novembro de 2022, houve um relato de vista, um parecer, até bem detalhado, com os apontamentos que demandavam uma diligência para esclarecimento. Essa diligência foi realizada, o Parecer Único foi reformulado com as correções. E na percepção desta Presidência o que foi ali ponderado e solicitado diligência foi resolvido. E a percepção que eu tenho é de que o parecer está maduro o suficiente para que seja colocado em deliberação." Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: "Só uma pergunta, presidente. Quer dizer que houve o pedido de vista e depois houve a baixa em diligência. Não é isso?" Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito." Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: "Então eu concordo plenamente com o presidente." Frederico Augusto Massote Bonifácio/SE MAD: "Senhor presidente, se o senhor me permitir a intervenção, rapidamente, até para que possamos esclarecer a dúvida do conselheiro Paulo, de maneira que foi citado o Regimento Interno. O Regimento prevê, conselheiro Paulo e demais conselheiros, no artigo 40, duas possibilidades de um novo pedido de vista: na oportunidade em que se, comprovadamente, verifique que existem fatos novos supervenientes àqueles já discutidos ou que já tiverem sido tratados em um relato de vista pretérito, o que me parece não ser o caso, que a conselheira alega que ainda tem dúvida sobre o processo e não esclarece quais seriam esses fatos novos supervenientes; ou quando há uma troca de cadeiras, quando há assunção de uma nova entidade no Conselho, e aí essa entidade chegaria nova na discussão e, obviamente, poderia ter a ela concedido o direito de vista também. Então essa segunda oportunidade de um pedido de vista, de fato, passa pelo crivo da Presidência, o presidente vai fazer uma avaliação de oportunidade e conveniência e conceder ou não o direito de vista do conselheiro. O que não me parece ser o caso, no momento, tendo em vista que o senhor presidente já nos esclareceu que o processo vem tanto de um pedido de vista quanto de uma baixa em diligência para sanear questões que já foram postas. Então, ao que me parece, há uma preclusão desse pedido, e o processo encontra-se maduro à discussão neste momento. Se os conselheiros tiverem dúvida ou insegurança, aí eu acho que é mais dentro de um crivo de externalizar o seu voto como deferimento, indeferimento ou mesmo abstenção." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, Frederico. Lembrando também que nós temos inscritos independentes, conselheira Davina, e eu vou oportunizar a fala do empreendedor, dos inscritos que aqui representam o empreendimento. Não há nenhuma restrição também de que os senhores conselheiros possam fazer questionamentos dentro da necessidade para poder esclarecer. E depois, superadas essas etapas, nós fazemos um juízo de valor aqui se há ambiente seguro para colocar em deliberação ou não. Mas, neste momento, eu entendo que estaria propício a colocar em deliberação." Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: "Eu posso fazer mais um comentário?" Presidente Fernando

Baliani da Silva: “Claro, quantos forem necessários.” Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: “Quando eu resolvi, não me senti segura para poder realmente fazer o meu parecer para votar novamente, porque eu realmente continuo com dúvidas e alguns questionamentos no que foi feito, no que foi baixado em diligência, em procurei alguns precedentes de pedidos. Por isso que estou fazendo. E encontrei alguns pedidos, inclusive de 2022, que tiveram o pedido de vista, baixou em diligência, e eles novamente pediram, e foi concedido. Então eu fiquei confortável de que realmente teria um tempo para poder fazer essa avaliação. Por isso que não fechei a minha avaliação. Então não tenho como dar essas respostas que o senhor está me pedindo porque eu me senti no direito de que teria essa vista. Então eu continuo solicitando que isso seja concedido. O senhor gostaria que eu colocasse aqui esses precedentes que eu encontrei?” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Conselheira, eu acredito que tenha sido até no Regimento anterior, salvo engano.” Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: “Tem um de 23/6/22, 28/4/22. Acredito que...” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Seja no Regimento Interno anterior. Eu vou franquear a palavra aos demais conselheiros e depois posso oportunizar a sua fala novamente, se for necessário, conselheira. A conselheira Mariana, da Fiemg, também pediu a palavra.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, eu vou suscitar uma questão de ordem, art. 40, §1º, do Regimento, pedir vênia à assessoria regimental. Creio eu que a conselheira Davina tem razão e a ela deve ser concedido o pedido de solicitação de vista. Porque, veja bem, estamos diante de um processo do qual foi feita a baixa em diligência, houve uma espécie de saneamento. Pode até não existir nenhum fato, mas houve uma complementação e apresentação de novo Parecer Único. Então, retornando para a pauta, como nós já fizemos aqui nesta Câmara algumas outras vezes, a conselheira tem direito de solicitar o pedido de vista e avaliar o novo PU apresentado.” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Eu volto a dizer que a vista já foi solicitada uma vez. Conforme muito bem explicado aqui pelo nosso assessor regimental, o fato novo superveniente pelo menos não foi posto aqui de forma cabal. Me parece que o que nós temos é uma diligência esperada que era o saneamento daquilo que foi ponderado no relato de vista. Me parece que isso é uma ação esperada e necessária até em decorrência da diligência determinada pela Presidência naquele momento. Eu vou franquear a palavra ao conselheiro Jadir.” Conselheiro Jadir Silva Oliveira: “Bom dia, presidente. Um entendimento. Eu queria só um esclarecimento. A própria baixa em diligência, a própria reformulação do parecer, em função da baixa em diligência, já deve ter gerado fatos novos. Deve ser isso que a Davina deve estar pensando, inclusive para reformular o parecer que ela já tinha feito, em função dos possíveis fatos novos trazidos no novo relatório técnico após essa baixa em diligência. Então eu tenho impressão que deve ser isso, não é, Davina?” Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: “Exatamente. Eu só não tenho como relatar quais são, como o presidente me pediu, porque preciso de tempo para resolver as dúvidas, questionamentos e tudo mais. E, como foi bem dito pela nossa colega Mariana, é um novo parecer. Então eu preciso de mais tempo para poder avaliá-lo.” Frederico Augusto Massote Bonifácio/SEMAD: “Senhor presidente, eu gostaria de replicar algumas informações, se for possível. Senhora Mariana, Sr. Jadir, Sra. Davina, de fato, o parecer retornado de baixa em diligência traz consigo situações que foram saneadas, mas temos que ter um cuidado para que não haja pedidos de vista ad aeternum, o pedido de vista tem que ser limitado e ponderado. Até por isso, o presidente, como autoridade aqui da SEMAD, tem o conhecimento do processo de licenciamento, e a ele cabe a decisão dessa oportunidade e conveniência. Porque senão, se chegarmos nessa conclusão, poderíamos ter um pedido de vista ilimitado, a cada situação que tivesse aqui de discussão, cada conselheiro poderia pedir vista reiteradamente. Então até por isso o próprio Regimento limita esse pedido de vista a uma vez e a fato superveniente comprovadamente. A conselheira não consegue trazer para nós quais são os fatos supervenientes que a motivariam ou que a fundamentariam ao pedido de vista. Na falta disso, a autoridade, que é o presidente, tem que decidir. E o entendimento do presidente, neste momento, é de que o processo pode ser discutido.” Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: “Eu posso rebater o que você disse?” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Pois não, conselheira.” Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: “Eu acredito que um segundo pedido de vista não deva ser considerando ad aeternum. Realmente, eu não fechei o meu parecer porque não tive condições. Preciso de tempo. Então, em cima do que foi feito da baixa em diligência, eu continuo com dúvida, continuo com questionamento, preciso de tempo para resolver. Então é isso que estou solicitando ao presidente. Não considero que isso seja algo ad aeternum. Todos os processos são muito sérios, nós devemos fazer com que sejam avaliados da melhor forma possível, e eu não estou me sentindo confortável em fechar esses questionamentos. Pode ser até que eu chegue à conclusão de que está tudo ok, mas preciso de um tempo.” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Conselheira, obrigado. A conselheira Mariana também

pediu a palavra." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Presidente, eu suscitei uma questão de ordem, e nós não tratamos diretamente sobre isso com a assessoria regimental. Frederico, art. 40, §1, não se trata de vistas sucessivas e vistas eternas. Eu tenho muito receio de como pode ser perigosa essa decisão que os senhores estão tratando aqui porque, uma vez existindo a necessidade de baixa em diligência e de esclarecimentos, para trazer maior robustez ao Parecer Único, isso é feito, é elaborado um novo parecer, o processo retorna à pauta. Veja bem, nós tivemos uma baixa em diligência dia 22 de novembro de 2022. Retorna um novo Parecer Único, com esclarecimentos. Sejam eles mais robustos ou não, eles enfrentam algumas questões que não ficaram aclaradas no passado. Então eu reitero essa minha preocupação de nós estarmos criando precedentes perigosos, porque não vejo, de forma alguma, tratarem-se de pedidos de vista reiterados, eternos. Na verdade, é um novo documento, um novo Parecer Único, para o qual os conselheiros têm o direito, presidente, de requerer uma nova leitura e, se necessário, de acordo com o que a própria conselheira Davina colocou, solicitar vista e retornar com o relatório, para melhor apreciação do ponto. Obrigada." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Por nada, conselheira Mariana. Só dizer que o Regimento é taxativo no que se refere a devidamente comprovado o fato novo superveniente. Eu não vejo como perigoso cumprir o Regimento que foi deliberado por este mesmo Conselho, eu vejo como necessário. E eu também não tive problema nenhum em baixar em diligência quando voltou o relato de vista. E, pelo tempo que já presido esta Câmara Técnica, eu acredito que sempre fui muito solícito em relação a debater os temas e franquear as oportunidades. E o que verifico agora é que, com o retorno da diligência dentro do que foi solicitado, a contextualização do empreendimento, a sugestão que está no Parecer Único está muito bem embasada, de forma que há condições de manifestar o voto. Mas não estou aqui, de forma alguma, exaurindo a discussão. Pelo contrário, como mencionado, nós temos inscritos independentes, que farão a sua percepção do que foi trazido no relato de vista. Vocês conselheiros poderão aqui trazer novos questionamentos, nós podemos abrir um debate de alguns casos específicos. E se lá, naquele momento, esta Presidência entender que realmente depende de novas diligências para sanear ou esclarecer algum fato, será determinado por esta Presidência a nova baixa em diligência, aí, sim, dentro daquilo que estabelece o Regimento. Eu não queria de alguma forma, de qualquer forma, que ficasse transparecido que existe uma má vontade desta Presidência. É tão somente cumprir aqui o Regimento e usar de outros instrumentos e outras oportunidades que o próprio Regimento tem, como a inscrição e manifestação dos empreendedores, como os destaques, e a equipe da Supram Central aqui disponível para poder discutir alguma informação, alguma situação que demande maiores esclarecimentos, para que possamos superar e ser diligente no que se refere a deliberar o item aqui em pauta. É uma baixa em diligência que foi determinada em novembro de 2022. O pessoal da equipe teve tempo para poder debruçar e trazer os esclarecimentos. Na minha percepção enquanto presidente, fiz a leitura do parecer e o que eu extraí desse Parecer Único, de forma conclusiva, é que o parecer está maduro suficiente para colocarmos em deliberação. Aí eu gostaria dessa compreensão da parte dos senhores conselheiros. Eu devolvo a palavra caso mais algum conselheiro queira fazer alguma manifestação." Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: "O senhor disse que talvez pudesse ter alguém do empreendimento inscrito. Existe alguém do empreendimento inscrito?" Presidente Fernando Baliani da Silva: "Sim. Temos, sim, conselheira. Temos dois inscritos. Eles terão oportunidade de fazer as suas manifestações. Eu vou abrir novamente aqui para que vocês conselheiros possam participar também e questionar ou abrir alguma discussão que sentirem necessária, e a equipe da Supram Central também está aqui à disposição. O nosso objetivo aqui, conselheira Davina, é discutir o Parecer Único, dar conforto e segurança jurídica para que os conselheiros possam deliberar. Caso depois desse momento haja necessidade, na percepção desta Presidência, de retornar a uma diligência para discutir, aprimorar ou maturar algum item específico, não há problema nenhum. Se for solicitado ou ainda que assim entender esta Presidência que há necessidade, pode ficar tranquila que vamos diligenciar essa ação." Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: "Ok." [Retorno da discussão do item 6.1, após votação dos processos deliberados em bloco] Presidente Fernando Baliani da Silva: "Vamos agora então voltar ao item 6.1. Eu gostaria de, inicialmente, convidar os inscritos independentes. Eu vou solicitar só a confirmação dos nomes para que possa convidá-los. Eu vou convidar, inicialmente, o Sr. Leonardo. Antes de franquear a palavra ao senhor, informá-lo que será concedido tempo inicial, pelo Regimento, de 5 minutos, podendo ser acrescentado o tempo adicional de 1 minuto por esta Presidência. Caso necessite de maior tempo, poderemos colocar em deliberação um tempo adicional por mais 5 minutos." Leonardo Tadeu Dallariva Rocha: "Senhor presidente, se possível, para podermos otimizar, eu gostaria que colocasse já em votação o tempo adicional, inclusive com o acréscimo por parte da

Presidência, para evitar interrupção na fala, acabamos pulando um raciocínio. Então se possível colocar já em deliberação a extensão do tempo, eu agradeço." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Pois não, Sr. Leonardo. Eu vou conceder o tempo adicional de 1 minutos e pedir para que os conselheiros abram a câmera e aqueles que concordarem com a concessão do tempo adicional permaneçam como estão. Tempo adicional concedido. Está sendo registrado no nosso cronômetro o tempo total de 11 minutos. Fique à vontade, Sr. Leonardo, a palavra é sua." Leonardo Tadeu Dallariva Rocha: "Senhor presidente, senhores conselheiros, equipe técnica da Supram Central, responsável pela análise do processo, um bom dia a todos. Senhor presidente, eu gostaria de iniciar minha fala sobre a questão do pedido de vista formulado pela conselheira do Crea, Davina, tanto pela fala dela quanto pela conselheira Mariana, da Fiemg, no sentido de que o Regimento trata claramente de pedido sucessivo de vista, ou seja, processo cuja vista foi pedida na reunião anterior volta na reunião do mês subsequente. Então, se fosse necessário um novo pedido de vista, nessa reunião subsequente, teria que se apresentar um fato novo. O que nós temos aqui é que um processo foi baixado em diligência na reunião de novembro, retorna um novo PU, com esclarecimentos, com modificação de fatos, com novas narrativas. Então eu digo que já não seria um pedido sucessivo de vista em razão dessa interrupção. E o próprio PU, não há como negar que é um fato novo. E me preocupa essa posição, senhor presidente, na medida em que o Parecer Único é o instrumento que vai subsidiar os conselheiros a tomar a sua decisão. E a partir do momento que é negado o pedido de vista de um conselheiro para melhor se inteirar desse PU e tirar suas dúvidas, porque ele foi modificado – na verdade, é um novo PU, existem novos fatos, isso é inquestionável –, isso com certeza pode trazer prejuízos na análise por parte dos conselheiros. Então eu reitero o que já foi colocado, principalmente pela conselheira Mariana, nesse sentido, de que aqui não estamos tratando de vista sucessiva e sim de vista após um novo PU ter sido elaborado e colocado em pauta. Tanto que foi dito pela própria Presidência que se, necessário, nova baixa em diligência, ou seja, até a própria baixa em diligência seria sucessiva então neste caso. Então é o mesmo raciocínio que se aplica. Então, feitas essas considerações, senhor presidente, eu reitero essa preocupação por esses fatos, principalmente por ser o PU um instrumento que vai subsidiar a análise dos conselheiros, e também pelos precedentes suscitados, de 2022. Eu acho que não tem dúvida de que o COPAM já entendeu por diversas vezes, tem inúmeros precedentes, isso não foi alterado no Regimento atual. Era da mesma forma o pedido de vista único e que não poderia ser sucessivo. Mas em relação aos pedidos sucessivos. Então, após o retorno de baixa em diligência, temos diversos precedentes em que a vista acabou sendo concedida, senhor presidente. Então eu faço primeiramente esse apontamento, registro essa preocupação com esse precedente, não só para este processo específico, mas por diversos outros e em outras Câmaras Técnicas que possam surgir."

Presidente Fernando Baliani da Silva: "O tempo adicional vai ser utilizado pelo senhor, Leonardo?" Leonardo Tadeu Dallariva Rocha: "Sim, eu vou continuar." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Fique à vontade." Leonardo Tadeu Dallariva Rocha: "Nessa questão, não sei se vai haver modificação de entendimento, mas, enfim, vamos lá. Senhor presidente, como colocado, esse processo foi baixado em diligência na reunião de novembro e após esses meses retornou com algumas alterações feitas, com um novo PU, com as modificações feitas. Entretanto, alguns pontos que foram colocados naquela reunião, quando do retorno do pedido de vista, que motivou a baixa em diligência, nós entendemos que não foram devidamente esclarecidos. Aqui, senhor presidente, senhores conselheiros, é importante colocar que o próprio histórico tecido no PU em relação ao empreendimento coloca que foi, em 2018, concedida uma LOC, uma Licença de Operação Corretiva, e que essa licença, no final de 2019, em razão das fortes chuvas – aquela chuva decamilenar –, provavelmente no início de 2020, teria sido cassada. Não sabemos, porque não estamos analisando aqui esse ponto, esse processo de 2018. Mas por que esse fato é relevante? Ele é relevante porque o PU, ao fundamentar que houve supressão de vegetação sem autorização, bem como ampliação do empreendimento, utiliza uma imagem de 2009, extraída do Google Earth, como consta na página do PU, e nessa imagem de 2009 ele faz toda a demarcação dos indivíduos isolados. E aqui, até sem entrar no mérito, senhores conselheiros, você fazer análise de porte para caracterização de indivíduos isolados por imagem do Google já é complicado, mas isso não é o ponto. O ponto é que em 2018, com a concessão da LOC, a figura, a ADA desse empreendimento é completamente distinta da de 2009. Então ele teve um ato autorizativo em 2018, em que a ADA era completamente distinta de 2009, já tinha sucessivas ampliações, o ato autorizativo foi válido, hígido, concedido. Então não há como considerar a existência de ampliação por supressão de vegetação com uma imagem de 2009, ignorando por completo um ato autorizativo do órgão ambiental em 2018. E mais: um TAC celebrado em 2020, com a formalização de nova LOC posterior, que foi arquivada, e depois essa que está

em julgamento. Então isso eu acho que impede que os conselheiros tenham até subsídio necessário para decidir. Com a devida vénia do Parecer Único da Supram. E, em relação às ampliações, outro ponto também que é importante trazer é que o próprio histórico narra um arquivamento de processo, se não me engano, em 2021, pela papeleta de despacho da Supram, e depois teve nova formalização. Esse arquivamento foi em função de que entendeu-se que não foi considerado o conceito de área útil estabelecido na DN 217 para os empreendimentos industriais. Porque área útil tem que ser o somatório de toda a área, inclusive para as operações acessórias, para apoio, enfim, o que incluiria, obviamente, a questão da drenagem pluvial. A drenagem pluvial tinha sido objeto de cláusula do TAC, para que fosse feita a drenagem pluvial do empreendimento. E aí vem uma contradição, senhores conselheiros. O PU narra essas ampliações, ao mesmo tempo que narra que não foi feita a drenagem pluvial, a instalação da drenagem pluvial. Ora, como eu vou fazer uma drenagem pluvial sem considerar a ampliação pretendida ou a LOC, o que estava em análise, e sendo que ela também é área útil? Se você considera essa drenagem pluvial como área útil, e o próprio TAC determina que você faça, é contraditório dizer que houve ampliação sem autorização. Não podemos separar agora o conceito de área útil apenas para delimitar a questão da drenagem pluvial, ela tem que ser para o todo. Uma vez entendido que todas as estruturas acessórias compreendem a área útil, é óbvio que teria subentendido uma autorização para ampliação em cláusula de TAC. E o PU a todo tempo fala, teria que ser feita a drenagem pluvial. Ao mesmo tempo, constata-se que houve ampliação. Então isso se torna contraditório, senhores conselheiros, o que, de certa forma, poderia ser até objeto de esclarecimento. Eu não sei quais seriam os pontos que os conselheiros eventualmente teriam em um eventual pedido de vista, que seriam analisados, mas essas duas questões foram colocadas, quando da reunião de novembro, e não retornaram com esclarecimentos pertinentes – com o devido respeito, continua da mesma forma –, o que impede que seja analisado de forma plena pelos conselheiros. Então, senhor presidente, esse é o ponto. Nós reiteramos aqui que a própria Supram reconhece a importância da atividade, no próprio PU ela relata isso. Até aqui em um trecho ela informa que 'a atividade exercida pelo empreendimento é de grande relevância ambiental em função do recebimento e compostagem dos resíduos de várias indústrias da região metropolitana de Belo Horizonte. Nesse sentido é importante que ocorram as adequações', e, principalmente, fala da 'regularização corretiva das supressões'. O que já vai nesse ponto. Ora, como se fala desses 148 indivíduos isolados... Em 2009... Então não é possível que consigamos esclarecer e entender o que foi, o que ela considera essa supressão sem autorização, em função do ato autorizativo de 2018, como já colocado. E também reiteramos que no próprio parecer, além de destacar a importância, não se vê nenhum ponto de agravamento do empreendimento ou que tivesse uma inviabilidade ambiental de continuidade do empreendimento. Claramente, coloca que o chorume está adequadamente sendo destinado, bem como os outros resíduos. Então, obviamente, fica até uma pergunta. Não foi constatada uma inviabilidade ambiental, as próprias informações complementares são questões que poderiam ser solucionadas dentro do próprio processo de LOC. Estamos falando de uma Licença de Operação Corretiva em análise, não é uma licença da qual não houve ainda efetiva operação, já estava acontecendo a operação do empreendimento. Então são questões que poderiam ser sanadas e colocadas, inclusive, como condicionantes do processo, que não levariam para o indeferimento e sim para o deferimento. É até o que o empreendedor requer neste momento. Agradeço a todos. Peço desculpas pela extensão, senhor presidente, e encerro antes do esgotamento do prazo." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, Sr. Leonardo, pelas suas considerações. A conselheira Fernanda pediu a palavra, mas eu gostaria só de franquear a manifestação do Sr. Eduardo, que também está inscrito. E superada essa fase das inscrições nós abrimos para manifestação das senhoras e senhores conselheiros. Então eu vou pedir a compreensão dos senhores só para podermos finalizar a parte de inscritos. O Sr. Eduardo já está na sala, consegue nos ouvir?" Eduardo Lambertucci: "Bom dia a todos." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Antes de oportunizar a sua fala inicial, somente informá-lo, Sr. Eduardo, que inicialmente será concedido um tempo regimental de 5 minutos, podendo ser concedido o tempo adicional de 1 minuto por esta Presidência e, caso o senhor necessite de maior tempo, nós podemos colocar aqui em deliberação um tempo adicional de 5 minutos. Fique à vontade para fazer a sua fala." Eduardo Lambertucci: "Bom dia a todos. Na verdade, senhor presidente, eu me coloco aqui à disposição para qualquer tipo de esclarecimento, caso seja necessário." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, Sr. Eduardo. Então eu vou abrir aqui agora para os conselheiros, para aqueles que queiram fazer ponderações ou questionamentos. A conselheira Fernanda havia manifestado. Pois não, conselheira." Conselheira Fernanda Raggi Grossi Silva: "Presidente, conselheiros, pessoal, bom dia. Eu não vou entrar no mérito,

até para não delongarmos demais a discussão. Mas só para fazer uma observação, na verdade, um argumento que o Sr. Leonardo utilizou. Eu falo de propriedade porque já estive dos dois lados, já fui analista ambiental de órgão público e já fui consultora ambiental. Quando uma empresa contrata um trabalho de consultoria para ser feito um inventário florestal, a primeira coisa que fazemos é demarcar essas árvores em campo e fazer o georreferenciamento delas para enviar para o Google Earth. Então quando um funcionário público, um analista ambiental, faz a delimitação de uma área que teve uma intervenção sem autorização com essa imagem do Google, é porque ele já fez um inventário, um memorial descritivo anterior. Quando fazemos um inventário de uma área que foi desmatada, até as pessoas perguntam 'ah, mas ela já foi desmatada, e não tem mais nada aí, como que você vai fazer o inventário?' Esse inventário é do memorial de entorno. Então fazemos uma proporção desse memorial de entorno. Então só para deixar claro isso. Porque, quando o Sr. Leonardo falou 'ah, essa imagem, mesmo sendo de 2009, pelo Google Earth, não tem credibilidade'. Ela tem, porque o órgão público faz de acordo com o relatório inventário ambiental que foi entregue. Inclusive, hoje o pessoal de consultoria tem que fazer, acaba tendo que fazer, sim, o inventário com as árvores in loco e o georreferenciamento. Então quando ele fala dessa área que foi georreferenciada é porque o órgão ambiental já recebeu um inventário anterior. E mesmo assim, fazendo um pré-julgamento – e aí reitero que não vou entrar no mérito –, foi uma área que teve uma intervenção ambiental sem autorização. Então é um ato de infração, isso não qualifica nem desqualifica nada. Só isso." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, conselheira Fernanda. Bem lembrado. Nós temos até o conceito de área espelho, que é uma área no entorno que, em tese, reflete as mesmas condições da área que, infelizmente, por uma supressão antecipada, sem o ato autorizativo, o inventariamento, fica prejudicado fazer esse levantamento." Conselheira Fernanda Raggi Grossi Silva: "Exatamente." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado pelas considerações. Conselheira Mariana... Eu peço até perdão, caso algum dos conselheiros tenha solicitado a palavra, mas só estou vendo a sinalização da conselheira Mariana, da Fiemg. Caso outro conselheiro tenha solicitado também, que faça novamente a solicitação, só para registrar aqui, por gentileza. Conselheira Mariana, pois não." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Obrigada, presidente. Eu corroboro com as preocupações da conselheira Fernanda. Só faço uma pequena observação. Eu comprehendi de forma diferente e não entendi que o representante da empresa disse que não se poderia utilizar a imagem de 2009. Eu até gostaria que solicitar um esclarecimento da equipe da Supram, se for possível, porque, como foi aventada essa questão, existe realmente uma diferença de representação turística considerável entre as imagens de 2009, que foi utilizada pelo PU, e de 2018, quando foi concedida a Licença Corretiva. Então em 2019 eles tinham uma licença vigente e válida. Eu tive dúvidas sobre essa base dessa argumentação da equipe técnica e gostaria, se for possível, presidente, que eles pudessem tratar mais para nós aqui, para me dar segurança no meu voto. Aproveitando – se a equipe da Supram Central ainda puder –, no PU foram analisadas as informações complementares, e consta a constatação de que haveria diversas pendências. Com destaque que não foram apresentadas respostas satisfatórias em alguns itens. São eles itens 1, 6, 9, 11, 12, 13, 14 e 17. Eu gostaria que a Supram pudesse apresentar esses elementos para nós, essa questão das imagens e também a situação das ampliações. Que no PU consta que o Auto de Fiscalização 226276/2022, da Área Diretamente Afetada, foi alvo de várias ampliações sem a devida regularização e com ausência de controle ambiental. Nesse sentido, a Supram afirma que observou que a drenagem pluvial, de fato, não se encontra instalada de forma adequada em grande parte da área. Mas, de acordo com as colocações postas aqui pelo representante da empresa, eu gostaria também que essa situação fosse enfrentada pela equipe técnica para trazer maior substrato aqui e tornar a deliberação um pouco mais fácil. Obrigada, presidente." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Por nada, conselheira. Antes de franquear a palavra à Supram Central – eu gostaria de solicitar que a equipe da Supram Central já se organize –, nós temos aqui questões que me parecem afetas à Diretoria de Controle Processual, no que se refere ao instrumento do TAC, temos questões de informações complementares. Então já peço para que se organizem para resgatar essas informações. E temos a questão da supressão. Mas eu gostaria também de fazer uma fala inicial, conselheira Mariana, até na condição de um possível voto qualificado que a Presidência tem que exercer em casos específicos. Eu debrucei sobre o histórico do empreendimento e do Parecer Único, e, de fato, houve uma Licença de Operação Corretiva emitida nesse intervalo de tempo, em 2019, ou 2018, salvo engano. Acho que em 2019. No entanto, ao debruçar sobre o Parecer Único, não há qualquer autorização ou reconhecimento de autorização, ainda que corretiva, dessas espécies e indivíduos arbóreos. E também no TAC que foi celebrado e assinado pelo representante do empreendimento e pela

autoridade da Superintendência Regional de Meio Ambiente, à época, após um evento de chuva que acabou, dentro daquele contexto, causando alguns danos ambientais, pelo menos na primeira percepção de uma ação fiscalizatória, eu reforço que o TAC foi concordado e assinado pelas partes – de um lado, o empreendedor, e de outro a autoridade competente do órgão ambiental –, também não traz reconhecimento dessas supressões, dessas intervenções. No entanto, o fato de isso não estar registrado no Parecer Único que concedeu a licença de 2019 não isenta da obrigação, caso isso tenha ocorrido em algum momento pretérito. Isso foi lastreado nesse momento, nessa análise pela equipe técnica que debruçou sobre o processo administrativo que veio a requer o licenciamento ambiental. E não houve uma constatação também, por parte do empreendedor, desses atos autorizativos. Tudo bem que existe ali uma transferência de titularidade. Eu acredito que o empreendedor atual deva ter adquirido esse empreendimento, salvo engano. Mas de qualquer forma, ao adquirir um empreendimento – isso já é bem consolidado dentro do direito ambiental –, as obrigações vêm a reboque também. Então, em uma possível supressão sem ato autorizativo, que até o momento não há esse ato autorizativo registrado, inclusive no Parecer Único que concedeu aquela licença ambiental naquele momento, tem que ser feito de forma corretiva, nos termos que a conselheira Fernanda muito bem resgatou. Outros pontos importantes. Sem dúvida nenhuma, a atividade é lícita, ambientalmente relevante, porque tem muita aderência com a política nacional e estadual de resíduos sólidos em dar um valor, agregar valor não só ambiental, financeiro, mas também social, gerando emprego e tudo mais, divisas para o Estado, daquilo que, em tese, seria destinado para um aterro ou até mesmo não tendo nem o aproveitamento. Então a atividade exerce um papel, tem um papel fundamental, sim. O órgão ambiental reconhece isso, tanto que tem código previsto na Deliberação Normativa 217 e é uma atividade que nós temos em certa quantidade em algumas regiões, já que tem essa função ambiental tão importante. Mas o fato é que, ainda que a atividade seja lícita e reconhecidamente importante dentro do contexto ambiental, é necessário superar as questões legais no que se refere aos atos autorizativos e à licença ambiental. Então eu vou pedir para que, após a minha fala, possamos ter aqui as considerações da equipe da Supram Central, o pessoal da Diretoria de Controle Processual inicie a fala aqui somente contribuindo naquilo que se refere.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, só aproveitando os seus largos conhecimentos, só para esclarecer esse ponto, no caso, existindo, de fato, como foi constatado, uma supressão irregular, esse não seria o ponto de indeferimento. Correto? Poderia se fazer algo de forma corretiva. É regularizável? É isso?” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Exato. É regularizável, sim, está previsto no Decreto 47.749/2019. Ele traz a possibilidade de que as intervenções que ocorreram sem o prévio ato autorizativo possam ser regularizadas. Como mencionei, a atividade é lícita, trata-se de supressão de indivíduos arbóreos isolados. Ainda que tenha um plano de fundo, que foi até objeto de discussão, de estar dentro do bioma Mata Atlântica, não se aplica o rigor da lei, porque não se trata de um fragmento de um maciço de vegetação nativa, mas de árvores isoladas. E, conforme o próprio Decreto 47.749, já é bem consolidado entre o Instituto Estadual de Florestas e a SEMAD o local onde existem espécies isoladas. No caso em questão é porque já houve uma alteração do uso do solo em momento pretérito, então deixou de ser um fragmento, veio uma sucessão inicialmente exótica ou talvez as árvores isoladas depois. E até por definição de árvores isoladas pressupõe que existe essa vegetação exótica. Então, sim. Dentro de um processo administrativo corretivo, desde que seja caracterizado pelo empreendedor e ele reconheça que essas intervenções ocorreram em algum momento e não tem o ato autorizativo, ele faz a caracterização inicial no sistema de licenciamento ambiental, é solicitada para ele a formalização desse processo de intervenção ambiental corretiva, ele apresenta os estudos, e é avaliado concomitantemente junto ao processo de licenciamento ambiental. O que ocorreu foi o seguinte. Na caracterização do empreendimento, ele fez as considerações das atividades que exerce, delimitou a área em que ele queria requerer o licenciamento ambiental, mas, salvo engano, não foi reconhecida e mencionada ali essa intervenção corretiva. Então restou prejudicado no momento de formalização do processo. Lembrando que a caracterização do empreendimento e tudo aquilo que reflete uma necessidade de regularização parte inicialmente de uma diligência do próprio empreendedor e a sua equipe contratada de consultoria. É óbvio que o órgão ambiental, em ação fiscalização, em uma diligência, entendendo que não estão totalmente contempladas ali as intervenções necessárias, pode fazer esse requerimento, mas o ideal é que seja feito na formalização do processo. E por último, antes de oportunidade a fala à nossa colega da Supram Central – acredito que a Angélica vai fazer essa manifestação sobre o TAC –, é importante dizer que o Parecer Único, quando sugere o indeferimento – embora tenhamos discutido muito aqui a supressão –, é uma conjuntura de ações mitigadoras e de

controle ambiental que, segundo a equipe técnica, não estava satisfatória ao ponto de se conceder uma Licença de Operação Corretiva. Foi mencionado aqui pelo nobre colega Leonardo sobre a possibilidade de condicionar, mas estamos diante de uma Licença de Operação Corretiva, em que as ações mitigadoras não são condicionadas; elas são ajustadas previamente à emissão do ato autorizativo. Quando você tem uma Licença de Instalação Corretiva, aí, sim, é possível que você condicione algumas adequações – desde que os projetos tenham sido aprovados previamente à emissão da Licença de Instalação Corretiva –, para que depois, quando for solicitar a Licença de Operação, possamos aferir, de fato, se as medidas de controle e mitigação foram instaladas tecnicamente e legalmente suficiente para poder se emitir a Licença de Operação. Então eu gostaria só de trazer esse arrazoado para também contribuir com o debate junto aos senhores conselheiros e representantes do empreendimento e agora também com a participação da equipe da Supram Central. Eu vou então convidar a Angélica, diretora Regional de Controle Processual da Supram Central, para que possa fazer as considerações que ela entenda necessárias e que venham a contribuir para a formação do ambiente propício para deliberação.” Angélica Aparecida Sezini/Supram Central Metropolitana: “Bom dia, senhor presidente. Bom dia, senhores conselheiros e todos os presentes nesta reunião. Angélica, pela Supram Central. Eu sou diretora de Controle Processual e vou falar sobre esse processo, tendo em vista que a colega analista desse processo encontra-se em licença maternidade. Vou tratar de alguns pontos específicos, antes que a nossa colega da diretoria técnica faça os apontamentos mais contundentes, mais apropriados para as questões técnicas levantadas. Como foi descrito no nosso parecer, esse empreendimento já vem conosco e tem um longo histórico: histórico de TACs assinados, histórico de licenças, de Licença Corretiva já concedida, histórico de descumprimento e TAC, histórico de cassação de licença. Então isso nós conseguimos deixar registrado no parecer para que os senhores tenham conhecimento do histórico conturbado desse empreendimento. Em vistoria in loco, a equipe técnica na avaliação desse empreendimento, nesse momento, constatou essa supressão que não foi regularizada anteriormente. A despeito de ter sido emitida uma LOC e de ter sido já assinado o TAC, essa infração foi constatada nesse momento. Então todos os atos administrativos necessários foram tomados em relação a esse fato. A questão de ter sido já concedida uma LOC no passado, que foi cassada, e um TAC, que foi descumprido, não são fatores que regularizam essa intervenção. Isso precisa ficar claro. O TAC não autoriza novas supressões, o TAC é um instrumento utilizado para possibilitar a implantação ou operação de empreendimento, mas não de novas intervenções. Então isso é uma questão jurídica importante. Essa vistoria que foi realizada, a equipe conseguiu detectar essa ampliação do empreendimento. Houve essa ampliação, e por isso nós detectamos que naquele momento não conseguíramos fazer a regularização do empreendimento tal qual foi proposto. Então nós temos divergência de informação, falhas na formalização do processo e algumas questões que são importantes de serem avaliadas e que foram avaliadas pela equipe e que não poderiam ser condicionadas. A princípio, nós, inclusive, pensamos na possibilidade do arquivamento desse processo, tendo em vista que não foram apresentadas informações complementares de forma satisfatória, informações para as quais não caberia o condicionamento. E eu vou destacar, dentre essas informações, a declaração do município. A Declaração de Conformidade Municipal, nesse processo, não foi apresentada a contento, não seguiu o que é determinado pelo art. 18 do Decreto 47.383. E não teríamos como condicionar essa declaração do município. Então isso, nas questões jurídicas apontadas no parecer, para mim, é o ponto mais importante, porque todas as questões técnicas apontadas podem ser discutidas, mas essa questão do município é taxativa. Não temos uma declaração municipal de que aquele empreendimento, onde está operando hoje, está de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo. E para essa questão, definitivamente, não teríamos como seguir com esse processo. Como há outras questões que são importantes, nós optamos não pelo arquivamento, mas pelo indeferimento para que o empreendimento pudesse ser regularizado de forma correta, para atender às questões técnicas pertinentes, mas também as questões jurídicas. E oportunizar ao empreendedor que faça essas correções e volte com um processo realmente possível de análise e possível de deferimento. A Stephanie vai falar das questões técnicas que foram apontadas no parecer, inclusive sobre as questões das informações complementares, sobre as quais a conselheira Mariana pediu que a gente se debruçasse e que foram descritas no parecer. Mas eu quero deixar pontuadas essas duas questões: TAC não autoriza novas intervenções, TAC não serve para esse fim; e a Licença de Operação Corretiva que foi emitida foi cassada. Então esses dois pontos são importantes. E as informações complementares, naquilo que diz respeito à questão jurídica, a ausência da informação complementar que diz respeito à declaração municipal inviabiliza também o processo.” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado, Angélica. Nós temos

aqui outras questões a serem esclarecidas. Eu vou convidar então a equipe técnica." Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim/Supram Central Metropolitana: "Bom dia, senhor presidente. Elizabeth que fala, da diretoria técnica, junto com Stephanie e José Adriano. Nós nos debruçamos no processo, no relato que fizemos e encaminhamos aos conselheiros. As ICs foram largamente exploradas por nós. A Stephanie está aqui comigo e vai estar falando agora sobre isso. Com relação à questão específica da Agenda Verde, do Ato Autorizativo Prévio, até porque foi identificada essa expansão, e isso nos remete realmente a ter um impedimento de uma análise adiante do processo. Mas eu quero me ater aqui às ICs, até porque eu creio que com relação aos indivíduos isolados nós conseguimos já sanar. Estamos aqui, claro, para tirar essas dúvidas, ainda se porventura tiver. Mas as demais ICs, Stephanie, você pode por favor estar aqui comentando comigo." Stephanie Maffra Marques/Supram Central Metropolitana: "Bom dia, senhor presidente. Bom dia a todos. Vamos começar então falando a respeito das informações complementares que foram questionadas pela conselheira Mariana, inclusive. Cabe ressaltar o grande cuidado que tivemos na avaliação desse processo, por ser um processo que já vinha tendo vários problemas, como já foi falado pela diretora Processual, Angélica. Nós fizemos algumas vistorias no empreendimento, uma vistoria prévia, em que eu estive presente, inclusive, antes da solicitação das informações complementares, para verificar in loco todas as pendências, além das pendências verificadas através da análise documental. E in loco nós verificamos várias questões, além das documentais, das informações apresentadas nos estudos ambientais e fizemos as solicitações de informação complementar. Foram apresentadas as respostas, e, pelo histórico do empreendimento, nós achamos melhor verificar in loco as questões solicitadas e respondidas. Com isso, in loco, nós verificamos algumas informações não verídicas que foram relatadas na apresentação das respostas das informações complementares. Não vou entrar no mérito do que já foi falado, da questão da Declaração de Conformidade da prefeitura, apresentação de documentação de responsáveis técnicos. Eu acho que isso já foi sanado. A questão da apresentação da IC nova, a apresentação de mapa georreferenciado atualizado, o que foi apresentado pelo empreendimento não é a área atual, é a área que eles contemplam ampliação, sendo que a LOC não é isso, é uma Licença de Operação Corretiva do que já tem instalado. Não foi contemplada. Além disso, nós pedimos alguns relatórios fotográficos demonstrando algumas intervenções necessárias, como a limpeza da área, instalação de contenções dos galpões, tampas que estavam quebradas em algumas instalações, e eles apresentaram as informações, relatório fotográfico com vistas parciais. E in loco, em vistoria, nós verificamos que não foi feita a implantação do que foi solicitado, foi feita apenas parcialmente. Nessa segunda vistoria in loco, foi verificado que o empreendimento estava sendo ampliado, construções de novas instalações estavam sendo feitas. Isso não foi através de imagens de satélites, foi verificado in loco. O empreendimento operava com TAC: não é permitida ampliação, não foi feita uma solicitação de ampliação nessa solicitação de licença. Então são algumas questões técnicas que foram verificadas, que não são apenas verificadas através de imagens de satélites, mas foram verificadas através de vistoria e registradas nos Autos de Fiscalização, e emitidos os Autos de Infração. Quanto à supressão da vegetação, eu me sinto mais à vontade deixando o nosso técnico da Agenda Verde falar melhor sobre isso. Eu não sei se o José Adriano encontra-se na sala, mas eu preferia que ele contextualizasse essa questão." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, Stephanie. Elisabeth, antes de convidar aqui, você quer fazer alguma fala inicial, acha que é necessário esclarecimento em relação à Agenda Verde? Porque eu já fiz um histórico aqui, não sei se é suficiente, mas parece que sim. Eu queria a sua percepção. A não ser que haja alguma informação, além do que já foi dito aqui, que possa trazer alguma contribuição." Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim/Supram Central Metropolitana: "Senhor presidente, conselheiros, até remediando um pouco a fala da conselheira Fernanda, como é feito por parte da equipe técnica com essa imagem multitemporal que sempre fazemos, sob a ótica do geoprocessamento, mas também em campo, quando observa-se esse desnudamento dessa vegetação que ali se encontra isolada. E, como foi bem aqui falado, essa análise multitemporal que é feita já deixa muito claro para nós, quando se faz até uma avaliação do que temos no contexto do entorno, que há supressão, sim, de espécies nativas isoladas. Então, com isso, há necessidade legal de um ato prévio para isso e não da forma como foi colocada. Eu acredito que nós poderíamos, sim, até porque o nosso técnico poderia estar falando, caso haja ainda necessidade de sanar alguma dúvida, até porque ele esteve em campo. Mas eu acredito que com a minha fala, com a fala da própria conselheira Fernanda, que aqui está, e com a sua fala, senhor presidente, nós já estaríamos bem acobertados para tomar uma decisão quanto ao mérito desse processo." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Eu gostaria de questionar se os conselheiros gostariam de fazer mais algum questionamento específico ou demandar mais alguma informação que entenda

necessária. E só reforçar que o Sr. Leonardo pediu para fazer uma nova manifestação. Embora ele já tenha feito manifestação dentro do que foi escrito, em caráter excepcional, com base no artigo 46, depois eu vou franquear aqui a manifestação para ele, conceder um tempo que considero que seja razoável para que ele faça algumas contribuições. Mas eu gostaria de saber se os conselheiros gostariam de fazer algum questionamento específico com relação a algum item que não tenha ficado claro com as nossas falas. Eu vou franquear a palavra, então, eu vou conceder 5 minutos para que o Sr. Leonardo possa, na condição de convidado, trazer mais alguma informação que ele julgue importante para contribuir aqui. E depois nós vamos fazer um arrazoado de tudo que foi discutido, para darmos os encaminhamentos necessários. Serão concedidos, na condição de convidado, Sr. Leonardo, mais 5 minutos para a sua fala. Fique à vontade.” Leonardo Tadeu Dallariva Rocha: “Agradeço, presidente. Muito obrigado. Eu queria só fazer alguns esclarecimentos em relação ao dito pela conselheira Fernanda. A minha fala aqui não foi no sentido de questionar estudos que deveriam ou não ser apresentados, se pode ou não utilizar imagem de 2009 ou o histórico. A minha fala foi no seguinte sentido. Nós temos um PU analisando uma LOC, formalizada acho que em 2022, 21, e que nesse PU foi utilizada uma imagem de 2009 para fundamentar que teria havido supressão de vegetação sem autorização. O que nós colocamos é que houve uma LOC em 2018, deferida, uma licença deferida para esse empreendimento, cuja foto, se olharmos o histórico, era uma área completamente diferente dessa de 2009, ampliação do empreendimento. O que eu digo com isso é o seguinte: não estamos analisando o processo de 2018, claro que não. Agora, se não foi deferida alguma autorização de supressão de vegetação em processo anterior, isso não foi dito no PU. O que consta no PU, análise do processo atual, é que durante a fiscalização teria sido verificada supressão de vegetação do tamanho daquela comparada com a imagem de 2009. O que gera uma afirmação que não procede. E esse é o ponto que nós colocamos. Obviamente que, se o órgão ambiental tivesse constatado que houve supressão de vegetação anterior e que não tinha verificado ato autorizativo nos processos anteriores, poderia ter sido solicitada a formalização de um Daia corretivo, um procedimento corretivo. E se comprovado o empreendedor não se furtaria em momento algum em fazê-lo. É importante destacar isso. Não estamos questionando a possibilidade ou não de se usar imagens de 2009, a questão é o contexto desse PU, quando elas foram utilizadas sem nenhuma informação que pudesse subsidiar que essa supressão teria acontecido em momento anterior. Porque o PU está analisando agora e fala da fiscalização, da vistoria. Então desconsiderou essa LOC de 2018. Esse é o ponto. Outro ponto, só para complementar em relação ao que foi dito aqui pela equipe técnica da Supram, do novo geo do empreendimento, houve um arquivamento da primeira LOC formalizada em obediência ao TAC, para que se adequasse a área útil do empreendimento nos termos da DN 217. Essa nova formalização compreendeu uma área de 25 hectares. Foi feita uma, então foi feita até uma solicitação de ampliação, sim, dessa nova LOC, não foi feita uma LOC apenas para aquilo que estava registrado, vamos dizer, para aquela foto do momento da formalização, até para atendimento desse novo conceito de área útil. Então é só esclarecer esses pontos, presidente. Reiterar o que já foi dito e, obviamente, eu queria fazer um pedido. Eventual, não sabemos qual vai ser a decisão dos conselheiros. Mas que fosse observado que, em eventual indeferimento, é uma atividade que não tem como ser paralisada de forma imediata. Eu acho que aí, sim, haveria um dano ambiental, o prejuízo ambiental seria muito maior. Então que isso fosse considerado, com eventual cronograma, apresentação e, obviamente, caminharmos para uma nova formalização de TAC para continuidade das atividades. Agradeço o tempo concedido, espero que os esclarecimentos tenham sido feitos em relação, principalmente, a questão da imagem, senhor presidente, de 2009, que é o que está no PU. E talvez por isso até a importância desse pedido e vista – eu volto lá atrás. Porque o PU tem que esclarecer tudo. Então, senhor presidente, fica claro que foi dito agora ‘ah, os processos anteriores, foi verificado...’ Isso não consta do PU, isso consta de uma pesquisa que foi feita para esta reunião, e nenhum dos conselheiros teve acesso a isso. E nós também nem podemos afirmar como foi ou não foi. Se houve um erro então do órgão ambiental em 2018 ao conceder a LOC, não sei, o fato é que tinha um ato autorizativo válido e lícito. Agradeço mais uma vez.”

Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado, Sr. Leonardo. Eu acredito que o nosso colega José Adriano, servidor da Supram Central, que atuou especificamente no que se refere à Agenda Verde, possa aqui fazer algumas considerações para contribuir.” José Adriano Cardoso/Supram Central Metropolitana: “Explicar então como feita a análise com relação às intervenções ocorridas. Primeiramente, verificamos o histórico de uso da área. Então, com as imagens de satélite disponíveis, verificamos o que havia nessa área anteriormente à instalação do empreendimento. O histórico de uso dessa área, das imagens disponíveis que nós temos, a partir de 2007, é que é uma área já antropizada, realmente, com pastagem, mas com

ocorrência de árvores nativas isoladas. Isso é um contexto da paisagem no entorno também que verificamos. E, posteriormente, à medida que foi sendo implantado o empreendimento, verificamos que essas árvores vão sendo suprimidas. Então utilizamos uma imagem atual da área, com o empreendimento já implantado, e comparamos com essa imagem anterior. Pelo histórico de uso da área, essa área não foi utilizada para implantação de silvicultura, porque seria uma possibilidade de restar indivíduos arbóreos exóticos na área. Então tivemos esse cuidado de verificar. Então verificamos uma paisagem rural típica de estabelecimento de pastagem, com remanescentes nativos isolados. O que nós fizemos foi verificar a imagem anterior, que nos possibilitou verificar a existência desses indivíduos e quantificar e a situação atual da área. Então, se nas licenças anteriores isso não foi observado, foi observado no contexto desta, da análise no âmbito deste processo de licenciamento. Sobre as implicações de isso não ter sido avaliado anteriormente, tem que ser verificado. Mas, com relação à constatação de que houve a intervenção, nós podemos afirmar que houve. No caso de árvores isoladas, nós podemos utilizar o ambiente do entorno como mais um indicativo, mas o inventário florestal, como dito anteriormente, como vegetação testemunho, não se aplica no caso de indivíduos arbóreos isolados. Porque você não pode verificar a partir de indivíduos do entorno e transpor para essa área, porque não há como se fazer isso. Isso se faz no caso de fragmentos florestais. A área do entorno então, nesse caso, seria um indicativo da paisagem geral anterior às intervenções. Então o que foi feito para determinar a ocorrência da intervenção foi realmente utilizar uma imagem da área anteriormente à implantação do empreendimento e a situação atual.” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado, José Adriano. Somente reforçando que a supressão de indivíduos arbóreos isolados é possível de regularização. Talvez a forma de ingressar com requerimento e alcançar a regularidade seja um pouco divergente do que é com fragmentos, conforme o José Adriano aqui trouxe. O fato é que uma intervenção de indivíduos arbóreos isolados que tenha ocorrido sem prévia autorização é passível de sanções administrativas, mas existe a possibilidade de regularização dentro de um ato autorizativo específico. Então só fazer esse arrazoado aqui. Eu gostaria de saber, por parte dos conselheiros, se querem questionar mais algum ponto específico, demandar mais algum colega que tenha feito manifestação aqui... Eu gostaria então de fazer um arrazoado desse item de pauta. Só lembrar que as ações irregulares pretéritas foram sancionadas, o empreendedor terá que arcar com essas ações dentro do processo administrativo e de defesa, de contraditórios e tudo mais que já conhecemos. No entanto, a atividade é lícita. Ele ingressou com requerimento de TAC, obteve um TAC para operar durante um tempo. Existiam condições preestabelecidas para que ele estivesse operando, e uma delas foi que ele formalizasse a regularização ambiental. Ele fez a formalização do processo, requereu a regularização ambiental. O processo administrativo é o início, junto com a caracterização e a formalização, para obter essa regularização. O processo administrativo tem um rito dentro do órgão ambiental, e até estabelecido com o Decreto 47.383 existe uma dinâmica já muito bem estabelecida pelas Supramps no que se refere à forma de debucar sobre o processo de licenciamento ambiental e trabalhar no que se refere à avaliação de impactos ambientais e medidas mitigadoras e compensatórias e reportar a sua percepção, de forma integrada. Quando digo ‘integrada’ é no que se refere ao controle processual, às intervenções ambientais, à forma de operação, às questões materiais, processuais e trazer na forma de um Parecer Único. Parecer Único, porque tem uma construção técnica e uma construção processual. Para que seja deliberado pelo órgão competente. Nesse caso, não sendo o superintendente, uma decisão monocrática, este Conselho, na forma de órgão colegiado. O Parecer Único relatou o histórico, como não poderia ser diferente, relatou algumas percepções técnicas in loco, conforme mencionado pela colega Stephanie, mencionou e relatou para vocês como foram diligenciadas as ações por parte do empreendedor quando demandado a fazer algum ajuste ou correção para atender às normas técnicas e também jurídicas para que esse empreendimento pudesse operar dentro da legislação ambiental e da forma correta, amparado por uma possível licença ambiental, caso seja concedida. Infelizmente, após seguir esse rito processual, muito bem estabelecido pelo Decreto 47.383, no que se refere a vistoria in loco, informações complementares, reuniões, avaliação dos estudos ambientais apresentados, culminou em um Parecer Único que sugere o indeferimento. Significa que, da forma como o processo foi instruído e da forma como foi diligenciado por parte do empreendedor e aqueles que o representam, não foi satisfatório para culminar em uma sugestão pelo deferimento. Isso implica em quê? Caso este Conselho delibere concordando com o parecer da Supram, não impeça o empreendedor de, novamente, adequar as condições operacionais e de mitigação de impacto desse empreendimento. Pode até fazer uma solicitação de um novo TAC junto ao órgão ambiental, que vai ser avaliado. Obviamente, o TAC por si só não é um direito líquido e certo

para o empreendedor. E, concomitantemente, formalizar e instruir um novo processo de licenciamento ambiental, inclusive com relação a essa parte de intervenção ambiental. Mais uma vez eu digo que trata-se de uma atividade lícita, trata-se de uma atividade que aos olhos do órgão ambiental é extremamente importante, está totalmente alinhada com a política estadual e política nacional de resíduos sólidos, tem um papel importante no que se refere a receber de outras empresas o que seria um rejeito, um resíduo e, a partir daquele momento, dar uma destinação nobre, agregando valor financeiro, gerando emprego, divisas para o Estado e até evitando uma destinação menos nobre, ocupando espaços em aterros ou mesmo uma destinação até incorreta, o que seria pior ainda. Então acho que isso é importante ficar muito claro aqui àqueles que representam o empreendedor. O indeferimento aqui sugerido é o resultado de um procedimento administrativo bem estabelecido e conhecido pelo órgão ambiental, que infelizmente, neste momento, neste caso concreto, resultou em uma sugestão pelo indeferimento. Com relação à solicitação de vista, foi até aqui reforçado pelo Sr. Leonardo, eu não tenho problema nenhum em conceder vista quando é solicitada. Até foi concedida da outra vez, e naquela ocasião, inclusive, era um direito do conselheiro, como já mencionado aqui por vocês. Quando houve o relato de vista – muito bem feito pela conselheira, com vários apontamentos relevantes para que fossem saneados –, contribuiu de forma muito significativa para maturação do Parecer Único. Foi devolvido pela Supram não um novo Parecer Único, foi devolvido o Parecer Único inicialmente apresentado, com os ajustes demandados pelo relato de vista. Nós tivemos aqui uma rodada muito interessante, pelo menos no meu ponto de vista, de ouvir os representantes do empreendimento, de ouvir a equipe técnica que debruçou sobre a análise, de ouvir as contribuições dos senhores conselheiros. E ao final de tudo isso, somado ao parecer, que já foi disponibilizado com o tempo regimental de dez dias anteriormente à data de reunião, eu entendo que, na minha percepção, nós temos condições de deliberar o mérito do parecer. Então eu não vou considerar aqui a solicitação de vista e confesso, não é de forma alguma um demérito à solicitação da senhora conselheira. Por favor, não entenda dessa forma. Mas é que, seguindo o Regimento, não consegui constatar fato novo que realmente demandasse uma nova diligência de vista ou uma baixa em diligência. Estou entendendo que, infelizmente, a sugestão é pelo indeferimento, mas, felizmente, o Parecer Único conseguiu, com o apoio, inclusive, do relato de vista, colacionar todas as informações e um ambiente propício para que possamos deliberar o mérito posto na sugestão de indeferimento. Então eu gostaria de colocar em deliberação o item 6.1, após esse arrazoado que fiz aqui junto com vocês e após todo esse momento que nós aqui, de forma muito rica, conseguimos construir um ambiente que, no meu juízo de valor, está propício para deliberar. Eu vou franquear a palavra aos senhores conselheiros. A conselheira Davina, do Crea-MG, pediu a palavra. Pois não, conselheira.” Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: “Com todo respeito, senhor presidente, eu continuo com a minha posição e gostaria de solicitar, se possível, que conste em ata que eu tive um pedido de vista negado diante deste, para mim, novo parecer, após essa baixa em diligência. Eu gostaria que constasse porque, diante, inclusive, de tantas informações aqui colocadas, eu particularmente necessito de mais um tempo para minha avaliação final. Então eu gostaria que fosse colocado dessa forma em ata, para justificar, inclusive, o meu posicionamento. E eu gostaria de saber essa possibilidade.” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Claro, conselheira. Eu vou pedir para que se registre em ata, sim, a sua solicitação e também que conste em ata que, acionada a assessoria regimental e conforme leitura e apreciação do Regimento Interno, os conselheiros foram orientados de que, na percepção desta Presidência, não ficou comprovada, conforme o Regimento demanda, a comprovação do fato novo, e por isso não foi concedido. Mas que houve um esforço desta Presidência no sentido de franquear a palavra quantas vezes foram necessárias, com manifestação dos empreendedores, da equipe técnica e dos conselheiros, e que isso foi oportunizado e foi muito bem usado por parte de todos. Eu acredito, na minha percepção, eu acho que nós conseguimos aqui fazer um debate, uma recapitulação aqui de tudo que está envolvido nesse processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. Mas vai constar em ata, sim, conforme o seu requerimento, conselheira Davina.” Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: “Muito obrigada.” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Por nada. Mais alguma manifestação? Não havendo, então eu peço para que se coloque em deliberação o item 6.1.” Deliberação do processo. Licença indeferida por unanimidade, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Fiemg, Siamig, OAB, Una. Abstenção: Crea. Ausências: SEF, Mover e Appa. Justificativa de abstenção. Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: “Conforme eu já coloquei, eu vou me abster porque realmente, por ser – conforme já colocado, inclusive pela Supram – um processo bastante complexo, e estivemos diante de várias informações e estamos diante também de um novo parecer. Eu vou me abster por não ter condições de dar o meu parecer.” Declarações de votos.

Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Acompanho o Parecer Único, presidente, mas em especial em razão das colocações feitas aqui em reunião pela representante da Supram Central, a Dra. Angélica, à qual agradeço, e aos demais, e também suas observações, presidente, colocadas aqui em debate."

Conselheiro Jadir Silva Oliveira: "Favorável, mas deixo aqui também o registro. Acho que o processo, poderia ter sido concedida vista em função de ter sido produzido um novo parecer, e isso tornou o processo bastante confuso, e poderia ser melhor esclarecido. Mas acompanho o Parecer Único da Supram porque o processo vem confuso já há muito tempo." Conselheira Fernanda Raggi Grossi Silva:

"Presidente, também favorável, mas corroboro com as palavras do Jadir. Eu acredito que tínhamos que ter feito, sim, mais um pedido de vista. Já veio muito confuso, mas, justamente por esses problemas todos que teve, eu corroboro com o indeferimento." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, conselheira. Item 6.1, então, foi favorável ao parecer da Supram, sugerindo o indeferimento, com oito votos favoráveis, nenhum voto contrário, uma abstenção, por parte do Crea-MG, e três ausências, pela SEF, Mover e Appa." 6.2) Fergoita Siderúrgica Ltda. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Itaguara/MG. PA/SLA/Nº 3421/2022. Classe 5. Apresentação: Supram ASF. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Crea, Fiemg, Siamig, OAB e Una. Ausências: SEF, Mover e Appa. 6.3) Posto Canecão Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Sete Lagoas/MG. PA/SLA/Nº 3404/2022. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Crea, Fiemg, Siamig, OAB e Una. Ausências: SEF, Mover e Appa. 6.4) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. São Brás do Suaçuí/MG. PA/SLA/Nº 2167/2022. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Crea, Fiemg, Siamig, OAB e Una. Abstenção: Fiemg. Ausências: SEF, Mover e Appa. Justificativa de abstenção. Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Apesar de não haver enquadramento legal tanto para impedimento quanto para suspeição, enquanto servidora pública eu trabalhei em processos anteriores relacionados à empresa descrita no item 6.5. Então vou me abster neste ponto no momento da votação." 6.5) Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda. Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares; Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê. Paraopeba/MG. PA/SLA/Nº 4380/2020. Classe 6. Apresentação: Supram CM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Crea, Fiemg, Siamig, OAB e Una. Ausências: SEF, Mover e Appa.

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – “AMPLIAÇÃO”.

7.1) Recicla Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco. Itaúna/MG. PA/SLA/Nº 2854/2022. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Crea, Fiemg, Siamig, OAB e Una. Ausências: SEF, Mover e Appa.

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

8.1) WLS Pneumáticos & Moto-partes Indústria e Comércio Ltda. Fabricação de pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos. Jacutinga/MG. Processo SEI/Nº 1370.01.0036530/2022-59. Classe 6. Apresentação: Supram SM. Licença renovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Crea, Fiemg, Siamig, OAB e Una. Ausências: SEF, Mover e Appa.

9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

9.1) Organizações Francap S/A. Abate de animais de pequeno porte; Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. Pará de Minas/MG. PA/Nº 00173/1986/014/2013. Processo SEI/Nº 1370.01.0020033/2021-57. Classe 5. Apresentação: Supram ASF. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Crea, Fiemg, OAB e Una. Ausências: SEF, Siamig, Mover e Appa. 9.2) LafargeHolcim (Brasil) S/A. Fabricação de Cimento; Coprocessamento de resíduos em forno de clínquer; Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários. Barroso/MG. PA/Nº 00006/1981/095/2019. Classe 6. Apresentação:

Supram ZM. Licença renovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Crea, Fiemg, Siamig, OAB e Una. Ausências: SEF, Mover e Appa. **10) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ADENDO À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.** 10.1) XCMG Brasil Indústria Ltda. Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos. Pouso Alegre/MG. PA/Nº 28273/2011/005/2019. Processo SEI/Nº 1370.01.0029841/2021-51. Classe 5. Apresentação: Supram SM. Adendo deferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Codemig, Crea, Fiemg, Siamig, OAB e Una. Ausências: SEF, Mover e Appa. **11) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **12) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Fernando Baliani da Silva agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais (CID)



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 25/05/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66653694** e o código CRC **BB774683**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020837/2023-71

SEI nº 66653694